

Despacho do Tribunal Geral de 15 de dezembro de 2022 — Leonardo/Frontex(Processo T-675/20) ⁽¹⁾

[«Acesso aos documentos — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Procedimento de concurso — Serviço de vigilância aérea — Sistemas de aeronaves telepilotadas — Recusa de acesso — Pedido de não conhecimento do mérito das duas partes principais — Não desistência — Boa administração de justiça — Não conhecimento do mérito»]

(2023/C 63/60)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Leonardo SpA (Roma, Itália) (representantes: M. Esposito, F. Cacciopoli e G. Calamo, advogados)

Recorrida: Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (representantes: H. Caniard, T. Knäbe e W. Szmidt, agentes, assistidos por B. Wägenbaur, advogados)

Objeto

Com o seu recurso baseado no artigo 263.º TFUE, a recorrente pede, em substância, a anulação da Decisão da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) de 5 de outubro de 2020, pela qual esta indeferiu o pedido confirmativo de acesso a documentos apresentado pela recorrente em aplicação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO 2001, L 145, p. 43).

Dispositivo

- 1) Não há que conhecer do mérito do recurso.
- 2) A Leonardo SpA é condenada a suportar as suas próprias despesas e as despesas da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex).

⁽¹⁾ JO C 19, de 18.1.2021.

Despacho do Tribunal Geral de 19 de dezembro de 2022 — XH/Comissão(Processo T-522/21) ⁽¹⁾

(«Função pública — Funcionários — Promoção — Exercício de promoção 2020 — Decisão que recusa alterar o dossier Sysper 2 da recorrente — Decisão de não promover a recorrente — Prazos de recurso — Carácter de ordem pública — Início da contagem — Pedido de assistência judiciária — Suspensão dos prazos — Contagem dos prazos — Extemporaneidade — Caso fortuito ou força maior — Erro desculpável — Inadmissibilidade»)

(2023/C 63/61)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: XH (representante: K. Górny-Salwarowska, advogada)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: M. Brauhoff, L. Hohenecker e L. Vernier, agentes)

Objeto

Com o seu recurso interposto ao abrigo do artigo 270.º TFUE, a recorrente pede, em primeiro lugar, a anulação da Decisão da Comissão Europeia, de 24 de novembro de 2020, que recusa alterar o seu dossier Sysper 2, confirmada pela Decisão de 16 de junho de 2021 relativa ao indeferimento da sua reclamação, em segundo lugar, a anulação da Decisão da Comissão, de 12 de novembro de 2020, de não incluir o seu nome na lista de funcionários promovidos em 2020, confirmada pela Decisão de 8 de junho de 2021 relativa ao indeferimento da sua reclamação e, em terceiro lugar, a reparação do prejuízo sofrido.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) XH é condenada nas despesas.

(¹) JO C 237, de 20.6.2022.

Despacho do Tribunal Geral de 7 de dezembro de 2022 — WhatsApp Ireland/ Comité Europeu para a Proteção de Dados

(Processo T-709/21) (¹)

[«Recurso de anulação — Proteção de dados pessoais — Projeto de decisão da autoridade de controlo principal — Resolução de litígios entre autoridades de controlo pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados — Decisão vinculativa — Artigo 60.º, n.º 1, e artigo 65.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2016/679 — Ato insuscetível de recurso — Ato preparatório — Inexistência de afetação direta»]

(2023/C 63/62)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: WhatsApp Ireland Ltd (Dublim, Irlanda) (representantes: H.-G. Kamann, F. Louis, A. Vallery, advogados, P. Nolan, B. Johnston, C. Monaghan, solicitors, P. Sreenan, D. McGrath, C. Geoghegan e E. Egan McGrath, barristers)

Recorrido: Comité Europeu para a Proteção de Dados (representantes: I. Vereecken e G. Le Grand, agentes, assistidos de G. Ryelandt, E. de Lophem e P. Vernet, advogados)

Objeto

Recurso apresentado ao abrigo do artigo 263.º TFUE, por meio do qual a recorrente requer a anulação da Decisão vinculativa 1/2021 do Comité Europeu para a Proteção de Dados, de 28 de julho de 2021, relativa ao litígio entre as autoridades de controlo em causa nascidas no projeto de decisão respeitante à WhatsApp elaborado pela Data Protection Commission (Autoridade de Vigilância em Matéria de Proteção de Dados Pessoais das Pessoas Singulares, Irlanda).

Dispositivo

1. O recurso é julgado inadmissível.
2. Não há que conhecer dos pedidos de intervenção apresentados pela República da Finlândia, pela Comissão Europeia, pela Autoridade Europeia para a Proteção de Dados e pela Computer & Communication Industry Association, nem dos pedidos de confidencialidade que apresentaram.
3. A WhatsApp Ireland Ltd suportará as suas próprias despesas, bem como as que foram efetuadas pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados, com exceção das despesas deste último respeitantes aos pedidos de intervenção.
4. O Comité Europeu para a Proteção de Dados, a República da Finlândia, a Comissão, a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados e a Computer & Communication Industry Association suportarão cada um as suas próprias despesas respeitantes aos pedidos de intervenção.

(¹) JO C 2, de 3.1.2022.